



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Errata	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.429, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita para Aquisição de Medicamentos para Assistência a Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.195	Aquisição de Medicamentos Para Assistência à Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
100.000,00	
Fonte	02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0002	Aquisição de Medicamentos Para Assistência à Saúde
Total	100.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita para Aquisição de Medicamentos para Assistência a Saúde, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para

o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para aquisição de medicamentos para assistência à saúde.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 301.255,22 (Trezentos e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.03	Departamento de Tributos e Auditoria	
04.122.0010.2.012	Manutenção do Departamento de Tributos e Auditoria	
059-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.809,23
Fonte	01.00000000 Tesouro	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 3 de 8

C.Aplic.01.110.0000 Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.361.0036.2.046	Manutenção do Ensino Fundamental	
213-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	478,65
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.066	Manut Serv Pab Variável - SF - ACS	
307-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.607,98
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
313-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.821,88
311-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.368,78
10.301.0048.2.070	Médicos Para Todos	
337-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.09	Secretaria de Segurança E Trânsito	
02.09.02	Departamento da Guarda Municipal	
06.181.0065.2.099	Manutenção da Guarda Municipal	
516-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	929,01
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.110.0000 Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.03	Manutenção do Corpo de Bombeiros	
06.181.0066.2.100	Manutenção do Corpo de Bombeiros	
524-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.239,69
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total da Suplementação 301.255,22

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 301.255,22 (Trezentos e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com a

seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.02	Secretaria de Turismo	
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo	
23.695.0007.2.009	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo	
028-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.701,09
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.110.0000 Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0048.2.068	Manut Conselho Municipal da Saúde	
308-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
315-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	1.000,00
342-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	6.000,00
347-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
306-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	259.554,13
346-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Departamento do Meio Ambiente	
18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente	
486-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total de Recursos 301.255,22

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 2,32% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 4 de 8

São José do Rio Pardo, 12 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.094, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de S.J.R. Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	Fe - Manutenção do Departamento Administrativo	
07-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
	C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total do Remanejamento		5.500,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de S.J.R. Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	Fe - Manutenção do Departamento Administrativo	

10-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.500,00
Fonte	04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
	C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total do Remanejamento		5.500,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 3.370,08 (Três Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oito Centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0011.2.013	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
066-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.370,08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 5 de 8

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.100.0001 Convênio Médico

Total do Remanejamento 3.370,08

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 3.370,08 (Três Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oito Centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0011.2.013	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
065-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.370,08
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.100.0001	Convênio Médico	
Total do Remanejamento		3.370,08

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.096, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.429/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.429, de 14 de novembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.301.0053.2.195.3.3.90.32.00.02.301.0002	100.000,00
Total	100.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita para Aquisição de Medicamentos para Assistência a Saúde, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 6 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 15.782, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Retifica a Portaria nº 14.068, de 21 de março de 2017, que dispôs sobre a aposentadoria da servidora QUERUBINA MARIA DE OLIVEIRA, do cargo de ZELADOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 14.068 de 21 de março de 2017, publicada no jornal Gazeta do Rio Pardo, de 25 de março de 2017, que concedeu a aposentadoria a servidora QUERUBINA MARIA DE OLIVEIRA, somente na parte que se refere ao nome da servidora.

Onde se lê:

QUERUBINA MARIA DE OLIVEIRA ORLANDI;

Leia-se:

QUERUBINA MARIA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2017.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.783, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga a Portaria nº 15.600, de 26 de julho de 2019, que dispôs sobre a requisição de prorrogação de cessão do servidor Rafael Ubeda de Almeida Cabral, para exercer suas funções junto a Administração Direta.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.600, de 26 de julho de 2019, que dispôs sobre a requisição da prorrogação de cessão, do servidor RAFAEL UBEDA DE ALMEIDA CABRAL, Advogado, pertencente ao quadro geral de servidores da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Autarquia Municipal, para exercer suas funções junto a Administração Direta, nos moldes da Lei nº 4.673, de 20 de maio de 2016, pelo prazo de 1(um) ano.

Art. 2º - O servidor deverá retornar a partir desta data para a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Autarquia Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Programa Permanente para CASTRAÇÃO de cães e gatos

**Informações
3682-9330**

**Centro de Controle de Zoonoses
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 7 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 para comparecer até o dia 22 de novembro de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munido dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

ENFERMEIRO ESF / SAD

Class.	Nome
05º	NATALIA MARIA TRIVELATO DE MORAES

Se o candidato não comparecer até o dia 22 de novembro de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

Errata

ERRATA

Por lapso, o EDITAL - CONCURSO DE REMOÇÃO 2020, publicado no Diário Oficial edição nº 248 de 13 de novembro de 2019, apresentou erro de digitação. Onde se lê: “Avenida dos Lírios, nº 400, Centro”; o correto é ler: “Rua Aparecido Clemente Guardaváschio, 50 – Jardim Aeroporto”.

Assim o republicamos em sua integridade:

EDITAL - CONCURSO DE REMOÇÃO 2020

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo torna público as inscrições para o Concurso de Remoção para os Professores do Quadro do Magistério Público

Municipal.

1. Das disposições preliminares

1.1. O objetivo do Concurso é possibilitar a remoção e lotação de Professores do Magistério Público Municipal que estejam em efetivo exercício do magistério, levando-se em consideração as necessidades do quadro de carência das unidades escolares.

1.2. O Concurso será regido por este Edital.

2. Das inscrições

2.1. Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção das Escolas da Rede Pública Municipal de São José do Rio Pardo e Escolas Conveniadas.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, das 08h às 17h, na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Aparecido Clemente Guardaváschio, 50 – Jardim Aeroporto, em São José do Rio Pardo.

2.3. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar o Atestado de Pontuação emitido pela Direção da Unidade Escolar Sede 2019.

3. Dos Critérios

3.1. A remoção dos profissionais de magistério observará os seguintes requisitos: situação funcional, tempo de serviço e titulação.

3.2. O tempo de serviço no campo de atuação no cargo de professor será considerado a pontuação de 0,005 (cinco milésimos) por dia, computados até 31/10/2019 – somente será considerado para efeito de atribuição de pontos, o efetivo exercício no cargo de professor e / ou função de suporte pedagógico e administrativo na Secretaria Municipal da Educação.

3.3. Quanto à titulação, serão aceitos os títulos com data de conclusão até 31/10/2019 e observados os seguintes requisitos:

3.3.1. Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) correspondente ao campo de atuação ou na área de disciplina Educação ou 06 (seis) cursos de 30 horas no mínimo: 01 (um) ponto – (01 curso);

3.3.2. Curso de licenciatura plena, correspondente ao campo de atuação ou na área de educação: 02 (dois)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 249-A

Página 8 de 8

pontos – (01 curso);

Observação: O ponto referente à licenciatura plena só será computado para os professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I.

3.3.3. Curso de especialização, correspondente ao campo de atuação ou na área de Educação: 03 (três) pontos – (01 curso);

3.3.4. Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação ou na área de educação: 05 (cinco) pontos – (01 curso);

3.3.5. Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação ou na área da educação: 10 (dez) pontos – (01 curso).

3.4. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios:

- Estado civil,
- Número de filhos e
- Idade.

3.5. Os professores que se encontrarem na condição de adidos, obrigatoriamente deverão inscrever-se no Concurso de Remoção.

4. Da Classificação

4.1. A classificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 04 de dezembro de 2019.

5. Dos Recursos

5.1. Caberá recurso da classificação à Secretaria da Educação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista.

5.2. A Secretaria da Educação terá até 10 (dez) dias úteis para deferi-lo ou indeferi-lo, com despacho fundamentado.

6. Do Resultado Final

6.1. A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 20 de dezembro de 2018.

6.2. O concurso de remoção realizar-se-á dia 10 de dezembro de 2019, às 19h00 na Secretaria Municipal

da Educação, localizada à Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50 – Jardim Aeroporto em São José do Rio Pardo.

7. Das Disposições Gerais

7.1. Os casos omissos serão suprimidos pela Lei 2.940/2007.

São José do Rio Pardo, 12 novembro de 2019.

Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP